

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE Nº 1236/32 (PROC.CEI-Nº 0267/82 e DRE-Nº 7928/81)

INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL
DE QUATÁ

ASSUNTO : Convênio - Educação Compensatória

RELATORA : Consa. Maria de Lourdes Mariotto Haidar

~~PARECER~~ CEE N 1093/82 1093/82 - C.PL. - APROVADO EM 28/07/62

1. HISTÓRICO

Cuida o protocolado de proposta de celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Quatá visando o desenvolvimento de previsto na Deliberação-CEE nº 13/79 e a Resolução S.E. nº 82/79, mediante instalação de quatro (04) classes municipais do 1º nível da 1ª série do 1º grau (Minuta anexa).

A solicitação foi devidamente analisada pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, tendo sido objeto de pareceres inteiramente favoráveis à solicitação.

A Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas aprovou a programação específica das atividades escolares a serem desenvolvidas no 1º nível da 1ª série e comprometeu-se a prestar assistência didático-pedagógica aos professores indicados para a regência das classes a serem instaladas.

Nos termos da Cláusula Segunda da minuta em exame, compete a Secretaria de Estado da Educação:

"1 - Prestar assistência técnico-pedagógica, através da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas;

2 - Assegurar a continuidade da matrícula em unidade escolar estadual de 1º Grau, ao aluno de 07 (sete) anos de idade, que tenha concluído o programa de Ensino de 1º Grau regulamentado pelo Res. S.E. nº 82/79;

3 - Afastar junto à entidade conveniente 04 (quatro) professores nível I da rede estadual de ensino para exercer funções docentes nas classes municipais instaladas para, desenvolver o Programa de Educação nos dois níveis do Ensino de 1º Grau previsto na Cláusula Primeira deste Convênio".

Caberá à Prefeitura Municipal de Quatá, de acordo com o disposto na última Cláusula Segunda:

1- ~~ceder~~ as salas e demais acomodações necessários à instalação do curso.

2 - Fornecer o material didático e escolar.

3 - Fornecer a merenda escolar.

PROCESSO CEE Nº 1236/82

PARECER CEE Nº 1093/82 Fls.2.

4 - Fornecer pessoal administrativo.

5 - Prestar assistência médico-odontológica.

6 - Encaminhar o aluno de 07 (sete) anos de idade, que tenha concluído o Programa de Ensino de 1º Grau, regulamentada pela Res. S.E. nº 82/79, para matrícula em unidade da rede estadual de ensino.

7 - Cumprir as instruções emanadas da Secretaria de Estado da Educação."

Conforme o previsto na Cláusula Quarta, o convênio terá vigência nos exercícios de 1982 e 1983, ficando sua renovação condicionada à avaliação dos resultados pela Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação.

2. Apreciação

Trata-se de mais uma louvável iniciativa no sentido de conjugação de esforços da Secretaria de Estado da Educação e dos Municípios, visando a implementação do atendimento diversificado, no ensino de 1º grau, a alunos carentes, de idade inferior a 7 anos. Foram atendidas as normas que disciplinam a matéria faixadas pelo Conselho Estadual de Educação e pela Secretaria de Estado da Educação. Somos pois plenamente favoráveis à proposta.

3. Conclusão

Aprova-se, nos termos deste Parecer, o Convênio de cooperação Educacional a ser celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Quatá, visando a execução e o desenvolvimento de Programa de Educação nos dois níveis da 1ª série do Ensino do 1º Grau, previstos de Deliberação CEE-nº 15/79 e Resolução S.E.- nº 82/79.

São Paulo, 15 de julho de 1982

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 7 de Julho de 1982

a) Consº Eurípedes Malavolta - Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de julho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE